



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo e dá outras providências do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE**, vereador do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Resolução:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Presidente Juscelino.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, contendo pelo menos:

I – Possuir um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;

II – Ser assinada digitalmente com aplicação de “Carimbo de Tempo”;

III – número do dia, mês e ano da edição;

IV – Numeração de páginas;

V – Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VI – Referência a Resolução de criação do Diário Oficial;

VI – Sumário ou índice das matérias publicadas; e

VII – referência a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela câmara municipal,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 00/2021, DE 00 DE SETEMBRO DE 2021.

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos.

**Art. 5º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

**Art. 7º** Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, assim que normalizada a situação, será publicada edição que trará a totalidade das matérias não publicadas.

**Parágrafo único.** Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

**Art. 8º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Juscelino serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Presidente Juscelino reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu diário oficial eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

**Art. 10º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 23 de setembro de 2021.

  
SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE  
VEREADORA

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO  
PROJETO DE LEI Nº. 00/2021, DE 00 DE SETEMBRO DE 2021.

**JUSTIFICATIVA**

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 23 de setembro de 2021.

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Resolução que tem por finalidade alterar a forma de publicação dos atos do Poder Legislativo de nosso município.

Este Projeto, criará o Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Presidente Juscelino, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativo do Poder Legislativo.

A adoção do diário eletrônico é de extrema necessidade para que seja assegurado ao cidadão o acesso a informação de forma ampla e prática, também contribui, para que modernize a máquina administrativa, com economia nos custos operacionais, dando mais eficiência e celeridade as informações disponíveis no sistema.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de Resolução como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Portanto, ao submeter este Projeto à apreciação dessa egrégia Casa do Povo, tem-se a certeza de que os Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, saberão aperfeiçoá-lo, dando o devido reconhecimento e grau de prioridade à sua aprovação.

Oportunamente, reitero as Vossas Excelências elevados votos de estima e distinta consideração.

  
SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE  
VEREADORA